



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 372/2024

Sessão do dia 04/07/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 283/2024 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

RECORRIDO: RUBENS ANTONIO SANTOS GARCIAS - ATLETA - BID: 353781

Fundamento Legal: 258

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do Recurso e no mérito deu provimento declarando a nulidade da decisão pelo afastamento da prescrição declarada e determinando a baixa dos Autos à Comissão Recorrida para novo julgamento.

AUTOS Nº 303/2024 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

RECORRIDO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 213, I, II, III; 258-D POR TRÊS VEZES

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do Recurso e no mérito dá provimento para condenar a Equipe a pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao art. 258-D com relação à conduta do goleiro, mantendo a decisão Recorrida quanto às demais infrações.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: MIKEIAS EDUARDO DE LIMA GOMES - ATLETA - BID: 725974

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257.

RECORRIDO: GABRIEL ARAUJO FREITAS E SILVA - ATLETA - BID: 735306

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

RECORRIDO: CAETANO MONTEIRO DE LIMA - ATLETA - BID: 758935

Fundamento Legal: 254-A E 257

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE CONNER MAIO - ATLETA - BID: 757382

Fundamento Legal: 243-D E 257



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 372/2024

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do recurso e no mérito nega provimento mantendo a decisão Recorrida com relação a absolvição pelo art. 257

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 475/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

RECORRIDO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 214

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo decisão Recorrida.

IMPETRANTE: ARAUCARIA S.A.F S/A

: PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 766/2023 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

REQUERENTE: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Pleno conhece do pedido de repactuação para que os valores remanescentes do acordo anteriormente formado sejam adimplidos em 12 parcelas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais cada), com carência de 30 (trinta) dias para o primeiro vencimento, ou seja, vencendo-se a primeira em 05/08/2024.

REQUERIDO: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL

REQUERIDO: TJDPR

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR